

Perguntas Frequentes

Pneus Usados

1. Qual a legislação em vigor em matéria de gestão de pneus usados?

O Decreto-Lei n.º 152-D/2017, de 11 de dezembro, veio revogar o Decreto-Lei n.º 111/2001, de 6 de abril, que estabelecia os princípios e as normas aplicáveis à gestão de pneus e pneus usados, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 43/2004, de 2 de março, 178/2006, de 5 de setembro, e 73/2011, de 17 de junho.

2. A quem compete a gestão de pneus usados?

O produtor de pneus novos é o responsável pela recolha, transporte e destino final adequado dos pneus usados, devendo esta responsabilidade ser assumida individualmente, através da criação de um sistema individual, ou transferida para uma entidade gestora, nos termos do n.º 1 do artigo 7.º e do n.º 2 do artigo 9.º ou do artigo 10.º, respetivamente, do Decreto-Lei n.º 152-D/2017, de 11 de dezembro.

A responsabilidade do produtor pelo destino adequado dos pneus usados só cessa mediante a entrega dos mesmos a uma entidade devidamente autorizada e ou licenciada para a sua valorização.

3. Quem são os produtores?

De acordo com a definição da alínea nn) do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 152-D/2017, de 11 de dezembro, o produtor é: “a pessoa singular ou coletiva que, independentemente da técnica de venda utilizada, incluindo a venda efetuada por comunicação à distância nos termos do Decreto-Lei n.º 43/2001, de 26 de abril, na sua redação atual, e não incluindo quem proceda exclusivamente ao financiamento nos termos de um acordo de financiamento, a menos que atue igualmente como produtor na aceção das subalíneas seguintes:

- i) Esteja estabelecida no território nacional e fabrique o produto, incluindo os incorporados em aparelhos, equipamentos ou veículos, sob nome ou marca próprios, ou mande conceber ou fabricar o produto e o comercialize sob nome ou marca próprios em Portugal;
- ii) Esteja estabelecida no território nacional e proceda à revenda, aluguer ou qualquer outra forma de disponibilização no mercado, em Portugal, sob nome ou marca próprios, do produto, incluindo os incorporados em aparelhos, equipamentos ou veículos, produzido por outros fornecedores, não se

considerando o revendedor como produtor caso a marca do produtor seja aposta no produto, de acordo com o disposto na subalínea anterior;

iii) Esteja estabelecida no território nacional e coloque no mercado produto, incluindo os incorporados em aparelhos, equipamentos ou veículos, proveniente de um país terceiro ou de outro Estado-Membro da União Europeia;

iv) Proceda à venda, aluguer ou qualquer outra forma de disponibilização no mercado de produtos, incluindo os incorporados em aparelhos, equipamentos ou veículos, através de técnicas de comunicação à distância, diretamente a utilizadores particulares ou a utilizadores não particulares em Portugal e esteja estabelecida noutro Estado-Membro da União Europeia ou num país terceiro.”

4. Encontra-se licenciada alguma entidade gestora de pneus usados?

Sim. Com o objetivo de dar cumprimento aos princípios e às normas definidas, foi licenciada a entidade gestora Valorpneu - Sociedade de Gestão de Pneus, Lda., para a qual os produtores podem transferir a responsabilidade pela gestão dos pneus usados que colocam no mercado. No entanto, a responsabilidade do produtor pelo destino adequado dos pneus usados só cessa mediante a entrega dos mesmos, por parte da entidade gestora, a uma entidade devidamente autorizada/licenciada para a sua valorização.

A VALORPNEU – Sociedade de Gestão de Pneus, Lda. é uma sociedade sem fins lucrativos, constituída em 27 de Fevereiro de 2002, e licenciada em 7 de Outubro de 2002, por um prazo de 5 anos, pelos Ministérios das Cidades, Ordenamento do Território e Ambiente e da Economia, e tem por objetivo a organização e gestão do sistema de recolha e destino final de pneus usados, no quadro do sistema integrado previsto no Decreto-Lei n.º 152-D/2017, de 11 de dezembro. Através do Despacho Conjunto MAOTDR/MIE n.º 4948/2008, de 25 de fevereiro, a licença da VALORPNEU foi prorrogada por um ano.

Posteriormente, através do Despacho n.º 31203/2008 dos Ministérios do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional e da Economia e da Inovação, de 11 de novembro, foi concedida à VALORPNEU, a nova licença para exercer a atividade de gestão de pneus usados, a qual foi alterada e prorrogada através do Despacho n.º 19692/2009, de 29 de abril, e novamente prorrogada através do Despacho n.º 8213/2014, de 7 de maio, vigente desde 1 de janeiro de 2014 e automaticamente renovável até à emissão de nova licença.

O contacto desta entidade gestora é:

Valorpneu – Sociedade de Gestão de Pneus Lda.

Avenida Torre de Belém, 29

1400 Lisboa

Tel. (351) 213032303

Fax. (351) 213032305

5. Qual é o âmbito de atuação da VALORPNEU?

De acordo com o artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 152-D/2017, de 11 de dezembro, a entidade gestora, para que possa ser responsável pelo sistema integrado de gestão de pneus usados, carece de licença, atribuída por despacho dos membros do Governo responsáveis pelas áreas da economia e do ambiente.

A Sociedade VALORPNEU, cuja estrutura agrupa operadores económicos responsáveis pela gestão de pneus e pneus usados, é uma sociedade por quotas, com o capital repartido pela ACAP, ANIRP e APIB.

Os Pneus abrangidos pelo Sistema Integrado de Gestão de Pneus Usados (SGPU) gerido pela VALORPNEU são todos os pneus comercializados em Portugal, os quais foram objeto da seguinte segmentação:

- pneus de veículos ligeiros de passageiros/turismo;
- pneus de veículos 4x4 *on/off road*;
- pneus de veículos comerciais;
- pneus de veículos pesados;
- pneus de veículos agrícolas (diversos);
- pneus de veículos agrícolas (rodas motoras);
- pneus de veículos industriais (com diâmetro de jante compreendido entre 8" e 15");
- pneus maciços;
- pneus de veículos de engenharia civil (até à dimensão 12.00-24");
- pneus de veículos de engenharia civil (dimensões iguais ou superiores a 12.00-24");
- pneus de motos (com cilindrada superior a 50cc);
- pneus de motos (com cilindrada até 50cc);
- pneus de aeronaves;
- pneus de bicicletas.

Para mais informações sobre esta entidade gestora pode consultar a página oficial da mesma (www.valorpneu.pt).

6. Quais são as competências da entidade gestora do sistema integrado?

Segundo o artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 152-D/2017, de 11 de dezembro, são obrigações da entidade gestora do sistema integrado:

- a) Assegurar os objetivos de prevenção, reciclagem, valorização e recolha aplicáveis ao respetivo fluxo específico de resíduos;
- b) Organizar a rede de receção, recolha seletiva, transporte tratamento de resíduos, celebrando os contratos necessários com os distribuidores, com os comerciantes, com os municípios ou com os sistemas municipais, intermunicipais e multimunicipais de gestão de resíduos, quando aplicável, com os operadores de gestão de resíduos, e com outras entidades, designadamente o setor HORECA, os quais devem fixar as receitas e os encargos decorrentes dessa atividade;
- c) Prestar as contrapartidas financeiras aos Sistemas de Gestão de Resíduos Urbanos (SGRU) destinadas a suportar os acréscimos dos custos com a recolha seletiva e triagem dos fluxos específicos de resíduos urbanos e os custos da triagem dos fluxos específicos de resíduos urbanos nas estações de tratamento mecânico e de tratamento mecânico e biológico, bem como da valorização orgânica e do tratamento das escórias metálicas resultantes da incineração dos resíduos urbanos e demais frações consideradas reciclagem, devendo para tal estabelecer um contrato;
- d) Promover a realização de campanhas de sensibilização, comunicação e educação, dirigidas aos vários intervenientes do sistema integrado, sobre boas práticas de gestão dos fluxos específicos de resíduos e sobre os possíveis impactes negativos para a saúde e para o ambiente decorrentes da sua gestão inadequada;
- e) Promover o acompanhamento técnico das operações de gestão de resíduos e a realização de ações de esclarecimento e formação neste âmbito;
- f) Promover estudos e projetos de investigação de novos processos de prevenção e valorização de resíduos a implementar a nível nacional;
- g) Assegurar a monitorização do sistema integrado, nomeadamente no que diz respeito à quantidade de produto colocado no mercado, ou à quantidade de embalagens, no caso do fluxo específico de embalagens e resíduos de embalagens, ao fluxo dos respetivos resíduos e dos materiais resultantes do seu tratamento, bem como ao acompanhamento dos intervenientes no sistema;
- h) Remeter à APA, I. P., o relatório anual de atividade, em formato digital, até 15 de abril do ano imediato àquele a que se reporta, demonstrativo das ações levadas a cabo e dos resultados obtidos no âmbito das obrigações previstas na sua licença, o qual deve conter pelo menos os elementos constantes da lista publicada nos sítios da internet da APA, I. P., e da DGAE, e ser acompanhado do relatório e contas, após aprovação em assembleia geral de acionistas, devidamente auditado;
- i) Efetuar a inscrição e registo de dados no sistema integrado de registo eletrónico de resíduos da APA, I. P., de acordo com o previsto no RGGR.

7. Ao nível de fornecimento de dados estatísticos à APA, quais são as obrigações dos produtores de pneus?

O n.º 1 do artigo 19.º (Registo de produtores e outros intervenientes) do Decreto-Lei n.º 152-D/2017, de 11 de dezembro, estabelece que os produtores de pneus estão obrigados a comunicar à APA, I.P., através do sistema integrado de registo eletrónico de resíduos, o tipo e a quantidade de pneus colocados no mercado nacional e o sistema de gestão por que optaram em relação a cada tipo de resíduo.

Mais estabelece o n.º 3 do mesmo artigo que as entidades referidas no n.º 1 podem delegar a responsabilidade pelo preenchimento da declaração de dados, relativa à colocação no mercado, desde que tal esteja previsto em sede contratual, não podendo delegar a responsabilidade no caso do registo.

8. É permitida a combustão de pneus usados?

Na aceção do n.º 3 do artigo 52.º do Decreto-Lei n.º 152-D/2017, de 11 de dezembro, é proibida a combustão de pneus sem recuperação energética, nomeadamente a queima a céu aberto.

9. Como é regulamentado o transporte de pneus usados?

Em matéria de transporte deverá ser dado cumprimento às disposições da Portaria n.º 145/2017, de 26 de abril, a qual fixa as regras a que fica sujeito o transporte rodoviário, ferroviário, fluvial, marítimo e aéreo de resíduos em território nacional e cria as guias eletrónicas de acompanhamento de resíduos (e-GAR), a emitir no Sistema Integrado de Registo Eletrónico de Resíduos (SIRER), disponível na plataforma eletrónica da Agência Portuguesa do Ambiente, I. P. (APA, I.P.), na Internet. O transporte de resíduos é obrigatoriamente acompanhado por uma Guia Eletrónica de Acompanhamento de Resíduos (e-GAR), que substitui os atuais impressos em papel n.º 1428 e 1429 da Imprensa Nacional-Casa da Moeda (INCM).

No que diz respeito à legislação em vigor que rege o movimento transfronteiriço de resíduos, deverá ser dado cumprimento ao Decreto-Lei n.º 45/2008, de 11 de março, que assegura a execução e garante o cumprimento, na ordem jurídica interna, das obrigações decorrentes para o Estado Português do Regulamento (CE) n.º 1013/2006, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 14 de junho, relativo aos procedimentos e regimes de controlo relativos à transferência de resíduos, de acordo com a origem, o destino, e o itinerário dessas transferências, o tipo de resíduos transferidos e o tipo de tratamento a aplicar aos resíduos no seu destino.

10. Como são classificados os pneus usados de acordo com a Lista Europeia de Resíduos (LER)?

Os resíduos devem ser classificados de acordo com a Decisão da Comissão 2014/955/UE de 18 de dezembro de 2014 que altera a Decisão 2000/532/CE relativa à lista de resíduos em conformidade com a Diretiva 2008/98/CE do Parlamento Europeu e do Conselho.

Os pneus usados podem ser genericamente classificados, de acordo com a Lista de Resíduos, como resíduos não perigosos e classificados com o código 16 01 03. Todavia, quando não são retirados previamente dos Veículos em Fim-de-Vida (VFV), podem também fazer parte desse fluxo, sendo neste caso integrados na classificação 16 01 04*.

11. Quais são as regras de comercialização de pneus e de recolha de pneus usados?

O n.º 7 do artigo 19.º e o artigo 53.º do Decreto-Lei n.º 152-D/2017, de 11 de dezembro, estabelecem as seguintes regras para a comercialização e recolha de pneus usados:

- a) Aquando da comercialização de pneus, os produtores e distribuidores discriminam nas transações entre operadores económicos e até ao consumidor final, num item específico a consagrar na respetiva fatura, o valor correspondente à prestação financeira fixada a favor da entidade gestora.
- b) Os distribuidores não podem recusar-se a aceitar pneus usados contra a venda de pneus do mesmo tipo e na mesma quantidade, devendo remeter os mesmos para os locais autorizados ou licenciados.
- c) A recolha de pneus usados, mediante entrega nos locais adequados, é feita sem qualquer encargo para o detentor.

12. Os distribuidores que comercializam pneus são obrigados a aceitar pneus usados no ato da entrega (venda) de pneus novos?

De acordo com o n.º 1 do artigo 53.º do Decreto-Lei n.º 152-D/2017, de 11 de dezembro, os comerciantes e distribuidores que comercializem pneus não podem recusar-se a aceitar pneus usados, contra a venda de pneus novos do mesmo tipo e na mesma quantidade, devendo remeter os mesmos para locais devidamente autorizados ou licenciados. Constitui contraordenação ambiental grave, punível com coima, de acordo com a alínea b) do ponto 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 43/2004, de 2 de março, o incumprimento deste requisito.

13. Onde se podem consultar os operadores legalizados para a gestão de pneus usados?

As entidades que procedam à valorização de pneus usados têm de estar devidamente autorizadas ou licenciadas em conformidade com o disposto na legislação em vigor. Poderá consultar os estabelecimentos licenciados para a gestão de Resíduos no SILOGR, disponível para consulta em <https://silogr.apambiente.pt/pages/publico/index.php>.

14. Como se pode ser operador legalizado para a gestão de pneus usados?

O Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro, na sua redação atual, estipula que as operações de armazenagem, triagem, tratamento, valorização e eliminação de resíduos estão sujeitas a licenciamento.

O artigo 24.º do mesmo Decreto-Lei estipula que o licenciamento das operações de gestão de resíduos compete:

- À ANR (leia-se Agência Portuguesa do Ambiente, I.P.), no caso de operações efetuadas em instalações referidas no anexo I ao Decreto-Lei n.º 69/2000, de 3 de maio, na redação que lhe foi dada pelos Decretos-Lei n.ºs 74/2001, de 26 de fevereiro, e 69/2003, de 10 de abril, pela Lei n.º 12/2004, de 30 de março, e pelo Decreto-Lei n.º 197/2005, de 8 de novembro;
- Às ARR (leia-se Comissões de Coordenação e Desenvolvimento Regional), nos restantes casos de operações de gestão de resíduos, bem como nos casos de operações de descontaminação dos solos.

O pedido de licenciamento deverá ser apresentado junto da entidade licenciadora competente, conforme atrás referido, instruído com documento do qual conste a identificação do requerente e o seu número de identificação fiscal, a descrição da operação de gestão de resíduos que pretende realizar e da sua localização geográfica, acompanhado dos elementos constantes da Portaria n.º 1023/2006, de 20 de setembro.

15. Quais são os contactos das principais Associações Nacionais envolvidas na gestão do fluxo dos pneus?

ACAP – Associação do Comércio Automóvel de Portugal
Av. Torre de Belém, 29
1400 – 342 Lisboa
Tel. 213035300
Fax: 213021474
mail@acap.pt

ANIRP – Associação Nacional dos Industriais de Recauchutagem de Pneus
Avenida Santos Dumont, 68 – R/c Esq.º
1050 – 204 Lisboa
Tel. 217974476

APIB - Associação Portuguesa dos Industriais de Borracha
Rua do Crasto, 190
4150 – 241 Porto
Tel. 226172668
Fax: 226101877

Proponha uma correção ou alteração: geral@apambiente.pt

DFEMR, 02.01.2018